



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA RIO DE JANEIRO N.º 304 — FONES: (0172) 77-1212 — CEP 15.240-000

C. G. C. (M. F.) N.º 49.107.725/0001-72

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/97

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CARDOSO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, desde que não exista pessoal disponível nos respectivos órgãos, a efetuar contratação de mão-de-obra ou serviços técnicos especializados, a título precário, por prazo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme o inciso IX do artigo 37 da Constituição do Brasil, nos seguintes casos:

- a) Contrato por obra certa e para tarefas e serviços específicos;
- b) Contrato para serviços gerais;
- c) Contratos para atividades técnicas e ou especializadas.

PARÁGRAFO 1º - No caso da alínea "a", o empregado/será contratado pelo prazo de duração da respectiva obra, tarefa ou serviço.

PARÁGRAFO 2º - No caso da alínea "b", o empregado/será contratado para atender à substituição eventual de pessoal regular e permanente do quadro ou para atender acréscimo extraordinário de serviço.

PARÁGRAFO 3º - No caso da alínea "c", o empregado/será contratado para execução de tarefa e serviço de natureza técnica e ou totalmente provenientes de convênios firmados com o Estado/ou União, ou ainda, de serviços de interesse administrativo do Município.



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA RIO DE JANEIRO N.º 304 — FONES: (0172) 77-1212 — CEP 15.240-000

C. G. C. (M. F.) N.º 49.107.725/0001-72

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO 4º - Caberá à autoridade responsável pela contratação:

- a) - Pré-determinar o prazo do Contrato, em função da natureza e / da transitoriedade da obra, tarefa ou serviços;
- b) - Justificar a necessidade temporária e seu excepcional interesse público.

ARTIGO 2º - Aos servidores contratados na forma do Artigo anterior, aplicar-se-ão os parágrafos 1º e 2º do Artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de abril de 1.997

  
GILBERTO CARDOSO DE ANDRADE

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA CÂMARA NA DATA SUPRA